## **DECRETO Nº 2489/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46973/2020:

## **DECRETA:**

- **Art. 1°.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão da marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico prevista no Artigo 2° do Decreto Municipal n° 2475/2020.
- **Art. 2º**. Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de escalonamento de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto 2475/2020.
- **Art. 3º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a suspensão de obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico conforme art. 5º do Decerto Municipal 2475/2020.
- **Art. 4º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) a suspensão de ingresso de grupos de excursão no âmbito do Município de Rio das Ostras conforme art. 12 do Decerto Municipal 2475/2020.
- **Art. 5°.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão prevista no artigo 8° do Decreto Municipal 2475/2020.

- **Art. 6º.** Fica prorrogado por 30 (trinta dias) o prazo de suspensão da realização das cirurgias eletivas, na forma prevista no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2475/2020.
- **Art. 7°.** Fica prorrogado por 30 (Trinta dias) a suspensão prevista no artigo 6° do Decreto Municipal n° 2475/2020.
- **Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.
- **Art. 9º.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.
- **Art. 10.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras